



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2013

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Acrescenta os arts. 43-A e 43-B ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, criando hipóteses de impedimento para designação de Relator ou para a Presidência de Comissão Especial na apreciação de matéria em tramitação na Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Acrescentem-se ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados os seguintes arts. 43-A e 43-B:

“Art. 43-A. Nenhum Deputado poderá ser designado Relator, ainda que Substituto ou Parcial, de proposições que versem sobre matérias relacionadas com área de atuação ou de interesse de pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma ou por qualquer meio, tenham contribuído para financiamento de sua campanha eleitoral em percentual igual ou superior a dois por cento do

23C6D85A00

23C6D85A00



montante das doações declaradas à Justiça Eleitoral”.
(NR)

“Art. 43-B. A vedação a que se refere o artigo anterior alcança também a designação para a Presidência de Comissão Especial que deva pronunciar-se quanto ao mérito da matéria na hipótese prevista no art. 34, II deste Regimento Interno”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução visa a criar impedimento regimental para que nenhum Deputado possa ser designado Relator de proposições que versem sobre matérias relacionadas com a área de atuação ou de interesse de pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma ou por qualquer meio, tenham contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral em percentual igual ou superior a dois por cento do montante das doações declaradas à Justiça Eleitoral.

Impedimento de igual natureza é proposto também para a designação de Presidente de Comissão Especial que, na hipótese a que se refere o inciso II do art. 34, deva pronunciar-se quanto ao mérito de matéria em apreciação nesta Casa de Leis.

A proposição intenta, assim, criar mecanismos que possam contribuir para mitigar eventuais tentativas de tráfico de influência nas relações envolvendo doadores de campanha e os Parlamentares beneficiados. Além do evidente conteúdo moralizante, o escopo final da iniciativa é assegurar a lisura e a transparência do processo legislativo e, conseqüentemente, resguardar a instituição das severas críticas que tem sofrido por parte da mídia e da opinião pública nos últimos tempos.

*23C6D85A00

23C6D85A00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certo de que os ilustres Pares bem poderão aquilatar a importância da iniciativa para o aperfeiçoamento do processo legislativo, aguardamos confiantes a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

23C6D85A00

23C6D85A00